



FAGANELLO JAPUR  
ADVOGADOS

# BOLETIM INFORMATIVO

SET-OUT/2013

## *Licitações e Contratos Administrativos*

### **Atuação do Escritório**

1

**Justiça determina a abertura de proposta de empresa inabilitada em licitação da OSPA**

2

**Justiça determina prorrogação de LO de usina de asfalto, garantindo a participação de empresa em licitação**

3

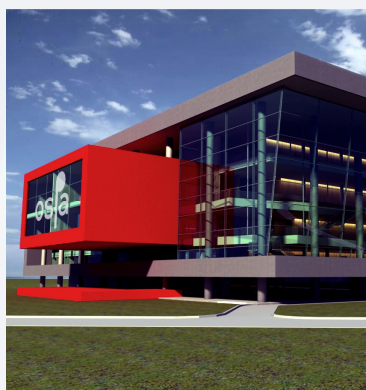
**CAESB/DF julga procedente impugnação a Edital**

4

**Sócio da FJA publica artigo em coautoria com Luis Roberto Andrade Ponte, ex-deputado federal autor da Lei nº 8.666**

### **Justiça determina a abertura de proposta de empresa inabilitada em licitação da OSPA**

A CELIC está promovendo a Concorrência nº 69/2013, do tipo menor preço, para selecionar empresa para a “Execução de Obras da 3ª etapa de construção do Museu da Música e Sala Sinfônica da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre (...)”

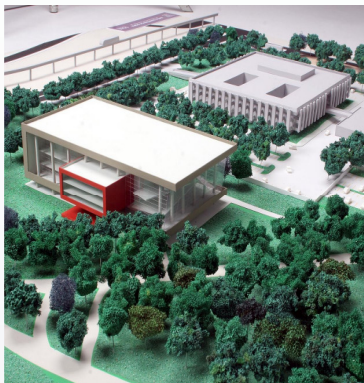


Sete empresas ingressaram no certame. Num primeiro momento, a Comissão de Licitação inabilitou todas as 7 (sete) empresas licitantes. Ato seguinte, a CELIC lançou mão da faculdade prevista no art. 48 da Lei 8.666/93, abrindo prazo para que as licitantes complementassem a documentação já apresentada.

Quatro empresas apresentaram documentos complementares, sendo que 3 (três) foram consideradas habilitadas pela Comissão Julgadora.

Após recursos, a CELIC inabilitou uma das empresas habilitadas aduzindo que, inobstante a experiência comprovada no atestado técnico fosse de complexidade inclusive superior ao objeto licitado, o documento era formalmente inválido, porquanto desacompanhado de certidão de acervo técnico – CAT registrada no CREA.

A empresa inabilitada ingressou em juízo alegando excesso de



formalismo da decisão. Primeiro, porque inexistente qualquer dúvida quanto ao conteúdo do atestado técnico e, por conseguinte, da *expertise* da empresa. Segundo, pois fora acostado ao processo a anotação de responsabilidade técnica – ART da obra devidamente registrada no CREA. Terceiro, porquanto a suposta inconformidade fora saneada com a juntada da CAT em contrarrazões recursais.

Após o indeferimento da medida em 1ª Instância, o Tribunal de Justiça – TJ/RS, em decisão da Desembargadora Maria Isabel de Azevedo Souza, determinou a abertura do envelope da empresa.

\* O escritório FJA representa a empresa na ação judicial nº 001/1130288389-6 na Comarca de Porto Alegre/RS.

### **Justiça determina prorrogação de LO de Usina de Asfalto, garantindo a participação de empresa em licitação**

Empresa de construção civil localizada na região dos Sinos solicitou renovação da Licença de Operação – LO de sua usina de asfalto na FEPAM. Todavia, transcorreu o prazo de 120 dias prescrito pela Resolução Conama para análise do processo de renovação sem manifestações da FEPAM.



Assim, considerando a iminência de processos licitatórios que exigiam a apresentação da LO de usina de asfalto como requisito de habilitação, a empresa ingressou em juízo e a 5ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre deferiu o pedido liminar:

*“(...) a parte demandante não pode ser prejudicada pela demora na apreciação de pedido administrativo de renovação de licença ambiental, sob pena de flagrante violação ao direito subjetivo do*



*particular. Além disso, observa-se que há previsão normativa da prorrogação da licença pretendida, após o decurso de 120 dias, em conformidade ao caso telado. (...) Constatado, ainda, que a participação da impetrante no procedimento licitatório, a ser realizado na sexta-feira (dia 18/10/2013), às 14 horas; estaria prejudicada, acaso não fosse deferido o pedido liminar. Por essas razões, DEFIRO a pretensão liminar, para determinar a prorrogação de validade da Licença de Operação da impetrante até o exame definitivo do pedido de renovação, pela Administração Pública.”*

\* O escritório FJA representa a empresa na ação judicial nº 001/11302850920 na Comarca de Porto Alegre/RS.

### CAESB/DF julga procedente impugnação a Edital

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB lançou o Edital Pregão Eletrônico nº 176/2013 para a “contratação de serviços técnicos especializados em geoprocessamento para levantamento (coleta) de dados espaciais em áreas das bacias hidrográficas do Barroco, Capão da Onça e do Pípiripau, com utilização de Veículo Aéreo Não Tripulado – VANT”.



Todavia, o Edital continha ilegalidades que dificultavam a participação de empresas no certame tais como (i) imprecisão de quantitativos a executar e (ii) exigência de apresentação de portfólio, comprovando atuação em cartografia, em geoprocessamento.

Empresa interessada contratou a FJA, que apresentou impugnação ao Edital. O CAESB acolheu a impugnação e republicará o Edital sem estas exigências.



**Sócio da FJA publica artigo em coautoria com Luis Roberto Andrade Ponte, ex-deputado federal, autor da Lei nº 8.666**

O sócio da Faganello Japur Advogados José Paulo Japur, publicou em coautoria com Luis Roberto Andrade Ponte, ex-deputado federal autora da Lei nº 8.666 o artigo “*Extensão do prazo de execução de obras públicas por motivos alheios ao contratado e o incremento de custos de “administração de obra” – Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos*” na revista *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 12, n. 142, p. 35-41, out. 2013.

O artigo está disponível em:

<http://www.faganellojapur.com.br/publicacoes/4d0b39aaab8e0c57986ebf338b8a9956.pdf>